



Contrato de Prestação de Serviços

Cláusulas e Anexos

Contratante: conforme proposta comercial.

/ Navegue pelo seu contrato

/ 1. Objeto

/ 2. Obrigações da Contratada

/ 3. Obrigações da Contratante

/ 4. Integração e Programações

Seção I – Integração

Seção II – Programações

/ 5. Projetos

/ 6. Carga, descarga e movimentação

Seção I – Carga e Descarga

Seção II – Movimentação

/ 7. Montagem, desmontagem e entrega técnica

Seção I – Montagem e desmontagem

Seção II – Condições

Seção III – Entrega Técnica

/ 8. Medidas de segurança para manutenção da integridade da instalação

/ 9. Horas paradas e interrupções no serviço

/ 10. Acompanhamento e assinatura de ordens de serviço

/ 11. Pagamento

/ 12. Responsabilidade Civil

/ 13. Prazos

/ 14. Tributos

/ 15. Extinção do Contrato

Seção I – Resilição

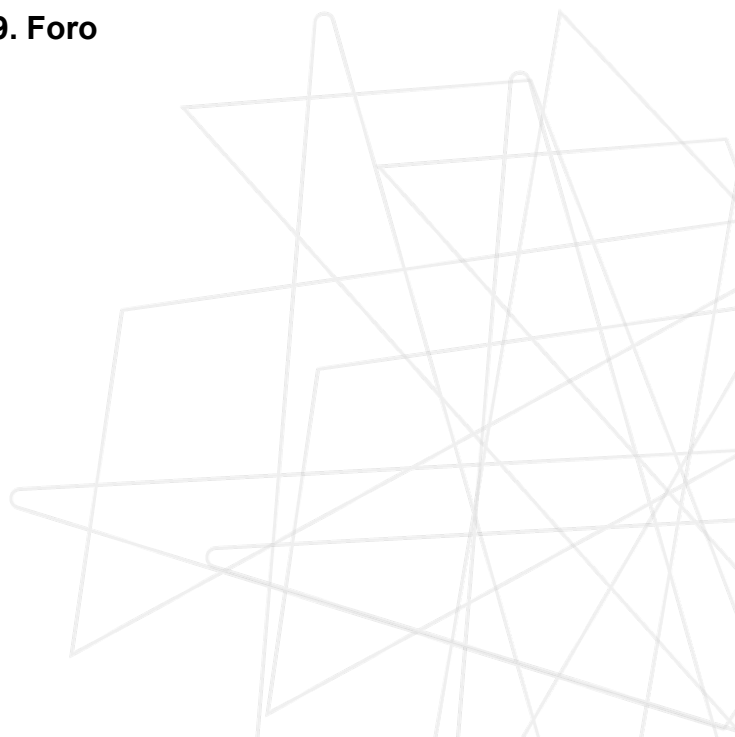
Seção II – Rescisão

/ 16. Assinatura Eletrônica

/ 17. Contatos

/ 18. Disposições Gerais

/ 19. Foro



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATANTE:****Razão Social:****CNPJ:****Endereço:**Ref. Proposta de
Locação – nº **044536****Tel.:****E-mail:****Local da Obra:****CONTRATADA:****Opção 1****Razão Social:** HAIX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ:** 06.131.442/0001-53 **I.E.:** 286.484.174.118**Endereço:** Av. Doutor Ulysses Guimarães, 3280, Vila Nogueira,
Diadema/SP – CEP 09990-080**Opção 2****Razão Social:** HAIX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – FILIAL MG**CNPJ:** 06.131.442/0003-15 **I.E.:** 556.866.660.077**Endereço:** Rua Caldas da Rainha, 2037, Sala 01, São Francisco,
Belo Horizonte/MG – CEP 31255-180**Opção 3****Razão Social:** HAIX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MG LTDA**CNPJ:** 11.210.605/0001-23 **I.E.:** 0014475050081**Endereço:** Rua Caldas da Rainha, 2037, São Francisco,
Belo Horizonte/MG – CEP 31255-180**Opção 4****Razão Social:** HAIX ENGENHARIA LTDA**CNPJ:** 24.924.952/0001-60 **I.E.:** 286.547.609.110**Endereço:** Av. Doutor Ulysses Guimarães, 3388, Vila Nogueira,
Diadema/SP – CEP 09990-080**Tel.:** (11) 5564-6922 | (11) 99104-7786**E-mail:** comercial@haixrental.com.br

Contratante e Contratada doravante referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente referidos indistintamente como “Parte”.

São Paulo – SPAv. Dr. Ulysses Guimarães, 3280, Vila Nogueira – Diadema
Tel: (011) 99104-7786
www.haixrental.com.br**Belo Horizonte – MG**Rua Caldas da Rainha, 2037, São Francisco
Tel: (031) 98408-1420
www.haixrental.com.br

DEFINIÇÕES

- i. **Equipamentos:** bens e dispositivos fornecidos pela Contratada à Contratante, incluindo todas as suas peças removíveis ou não, conforme descrito nas Notas Fiscais de Simples Remessa e na proposta anexa.
- ii. **Local da obra:** refere-se ao local em que os equipamentos serão instalados.
- iii. **Montagem e desmontagem:** procedimentos de instalação e desinstalação dos equipamentos no local da obra.
- iv. **Movimentação:** procedimento de traslado dos equipamentos dentro do local da obra.
- v. **Nota Fiscal de Simples Remessa:** documento fiscal referente ao transporte e movimentação de mercadorias.
- vi. **Nota Fiscal de Devolução:** documento fiscal que registra o retorno dos equipamentos para a empresa Locadora.
- vii. **Aviso Prévio:** comunicação escrita e expressa de uma das partes a respeito do encerramento deste contrato.
- viii. **Tributos:** impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais.
- ix. **Contribuinte:** parte responsável de acordo com a legislação tributária aplicável pelo recolhimento dos tributos devidos.
- x. **Trabalhadores:** empregados ou prestadores de serviço ligados às Partes.
- xi. **Ponto de instalação:** área do local da obra onde serão instalados os equipamentos.
- xii. **Trecho de Acesso:** caminho percorrido do local de carga e descarga até o ponto de instalação.
- xiii. **Data de remessa:** data agendada para o envio dos equipamentos à Contratante.
- xiv. **Data de devolução:** data agendada para devolução dos equipamentos à Contratada.
- xv. **Carga e descarga:** transferência dos equipamentos entre o veículo de transporte e o local de instalação e/ou armazenamento.
- xvi. **Atividade de campo:** serviços relacionados a montagem, desmontagem e movimentação de equipamentos no local da obra.
- xvii. **Responsável técnico:** profissional da Contratante com expertise suficiente para acompanhar a realização das atividades da Contratada no local da obra.
- xviii. **Integração:** conjunto de atividades e documentos necessárias para a preparação e adequação da equipe da Contratada para iniciar os trabalhos no local da obra.
- xix. **Cronograma Geral da Obra:** planejamento dos prazos que devem ser cumpridos para a execução da obra pela Contratante.
- xx. **Entrega técnica:** procedimento de entrega pela Contratada dos equipamentos instalados em condições de uso, após realização de testes e fornecimento de instruções de operação.
- xxi. **Programação:** ato de planejar uma atividade de campo junto ao cliente e diversos setores da Contratada, definindo prazos e formas para realização dos serviços.

CONSIDERANDO QUE

- i. As Partes são empresas regularmente constituídas e existentes sob as leis brasileiras, exercendo suas atividades legalmente e com poderes para firmar o presente Contrato.
- ii. A Contratada é uma empresa especializada na montagem, desmontagem e movimentação de equipamentos e que segue rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela legislação brasileira, tais como a NBR6494, NR18 e NR35.
- iii. A Contratante possui necessidade de contratar empresa para montagem, desmontagem e/ou movimentação de equipamentos para realização de atividades específicas relacionadas a construção, manutenção, reparo ou atividades semelhantes que requeiram equipamentos específicos.
- iv. A proposta de serviços, Notas Fiscais de Simples Remessa e demais documentos referidos como anexos deste contrato são parte integrante do presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços” (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, dos serviços de montagem, desmontagem e movimentação dos equipamentos descritos e individualizados na proposta anexa e/ou na Nota Fiscal de Simples Remessa, a serem realizados exclusivamente no local da obra descrito no preâmbulo deste contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato com observância irrestrita das normas técnicas aplicáveis.

2.2. Manter seus trabalhadores sob sua exclusiva subordinação e fiscalização, bem como remunerar e recolher todos os impostos e contribuições fiscais relacionados a eles.

2.3. Garantir que seus trabalhadores utilizem os equipamentos de segurança exigidos pelas normas regulamentares.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Indicar e garantir acesso aos trabalhadores da Contratada aos pontos de instalação e a todas as áreas do local da obra necessárias para a prestação do serviço.
- 3.2.** Disponibilizar elevadores de serviço ou outras máquinas e ferramentas necessárias para acesso ao ponto de instalação e/ou transporte dos equipamentos para prestação do serviço.
- 3.3.** Fornecer local seguro e adequado para o armazenamento dos equipamentos durante a prestação dos serviços;
- 3.4.** Providenciar o isolamento e sinalização das áreas de risco durante a prestação do serviço.
- 3.5.** Fornecer as condições técnicas para a prestação do serviço, incluindo fontes de fornecimento de energia, iluminação, critérios de segurança do trabalho e quaisquer outros requisitos razoavelmente requeridos pela Contratada.
- 3.6.** Disponibilizar responsável técnico para acompanhar as atividades dos trabalhadores da Contratada que será responsável pelo suporte na prestação do serviço.
- 3.7.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas e as instruções fornecidas pela Contratada quanto a operação dos equipamentos.
- 3.8.** Pagar o valor dos serviços nas formas e prazos previstos neste instrumento.
- 3.9.** Obter e arcar com os custos de todas as autorizações, licenças e permissões necessárias para a execução dos serviços, quando necessárias.
- 3.10.** Fornecer os dias e horários disponíveis para realização das atividades de campo, bem como disponibilizar cronograma geral da obra atualizado, quando houver.
- 3.11.** Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos desde o momento da entrega e montagem até sua efetiva desmontagem e retirada ou devolução, visando evitar que ocorram sinistros, roubos ou quaisquer outros danos.

4. INTEGRAÇÃO E PROGRAMAÇÕES

Seção I – Integração

4.1. O período mínimo necessário para a integração da equipe da Contratada no local da obra será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das documentações necessárias fornecidas pela Contratante.

4.1.1. Para os fins deste contrato, é entendido como integração o conjunto de atividades necessárias para a preparação e adequação da equipe da Contratada para iniciar os trabalhos no local da obra, incluindo realização de projeto, definição e aprovação de equipamentos e materiais, verificação e aprovação da documentação relacionada a segurança e qualificações técnicas, especialmente quanto a necessidade de treinamentos ou exames não convencionais.

4.1.2. As documentações necessárias previstas no item 4.1. incluem, mas não se limitam a uma lista completa das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis e dos treinamentos específicos que os colaboradores da Contratada devem possuir para trabalhar no local da obra, levando em consideração as demandas específicas do projeto e as normas de segurança aplicáveis. É dever da Contratante entregar todas as documentações essenciais para a integração em até 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação pela Contratada.

4.1.3. O prazo previsto no item 4.1. refere-se ao período mínimo necessário para execução da integração pela Contratada e poderá ser prorrogado, a seu exclusivo critério, em caso de atraso na revisão e aprovação da documentação pela Contratante, solicitação de novas documentações ou treinamentos não requeridos inicialmente, ou por outros fatores que impeçam a realização da integração pela Contratada e que não sejam direta e exclusivamente atribuíveis a ela.

4.1.4. Também poderá ocorrer prorrogação do prazo mínimo previsto quando forem requeridos documentos ou treinamentos que a Contratada não possui. Nesses casos, a Contratada terá direito a um prazo adicional a ser negociado pelas Partes que considere o tempo necessário para obtenção dos documentos ou realização dos treinamentos e a análise e programação dos custos envolvidos, de forma a evitar que a integração se torne excessivamente onerosa para a Contratada.

4.2. A Contratada não será responsabilizada por eventuais atrasos no cronograma geral da obra decorrentes da demora na integração de sua equipe causados por questões que não sejam exclusivamente decorrentes de seus próprios atos ou omissões.

4.3. Se durante o curso da contratação, a Contratante requerer a apresentação de novos treinamentos, certificações ou documentações não especificados inicialmente na fase de integração, será de sua inteira responsabilidade arcar com todos os custos e despesas relacionados ao cumprimento desses novos requerimentos.

4.3.1. Qualquer dilação de prazo no cronograma de serviços da Contratada, decorrente desses novos requerimentos, não será considerada como falha ou atraso atribuível à Contratada.

4.3.2. Ao ser notificada sobre os novos requerimentos, de forma clara e por escrito, a Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) úteis para fornecer a estimativa dos prazos e custos para atendimento dos novos requerimentos pela sua equipe.

4.3.3. Caso haja paralisação da equipe pela requisição de novos documentos, treinamentos e documentações, ou até mesmo EPIs, o mesmo será objeto de cobrança.



Seção II – Programações

4.4. Caso a Contratante, na vigência deste Contrato, necessite realizar a contratação adicional de serviços relacionados a montagem, desmontagem e movimentação de novos equipamentos não inicialmente previstos no objeto deste Contrato, ou de serviços relacionados a desmontagem e movimentação dos equipamentos previstos no objeto deste Contrato, as programações desses serviços deverão respeitar os seguintes prazos mínimos:

- a)** de 10 (dez) dias úteis, para novos equipamentos
- b)** de 06 (seis) dias úteis, para os equipamentos já previstos no objeto deste Contrato.

4.4.1. Os prazos previstos nesta cláusula são os prazos mínimos e poderão ser estendidos ou diminuídos de acordo com a complexidade dos serviços ou conforme o acordado em proposta de serviços negociada entre as Partes e anexa a este Contrato.

4.5. As programações dos serviços serão encaminhadas para a Contratante, que será responsável por validar e confirmar as programações.

4.5.1. A Contratada não será responsável pelos atrasos ou danos causados em decorrência dos descumprimentos das programações que não sejam exclusivamente atribuídos a ela.

4.5.2. Na ausência de confirmação da programação pela Contratante as programações enviadas pelos meios de comunicação usualmente utilizados pelas Partes na vigência deste Contrato serão consideradas como aceitas e validadas, podendo ser objeto de cobrança.

4.6. Qualquer mudança de programação ou alteração no escopo dos serviços deve ser solicitada pela Contratante diretamente à equipe de programação da Contratada, de forma que poderão ser desconsideradas comunicações realizadas diretamente com a mão de obra ou outros setores da Contratada, para esses fins.

4.6.1. As solicitações devem ser formalizadas por e-mail para a equipe de programação que avaliará a viabilidade, reprogramará os serviços conforme necessário e comunicará formalmente as alterações a todas as partes envolvidas, assegurando que não ocorram mudanças de escopo sem os devidos avisos prévios e ajustes na programação.

5. PROJETOS

5.1. A elaboração do projeto executivo para realização das atividades de campo deverá ser executada pela Contratada, dentro do prazo de integração previsto no item 4, e ser submetido à aprovação da Contratante.

5.2. Para execução do projeto previsto nesta cláusula, a Contratante se compromete a fornecer à Contratada em até 07 (sete) dias úteis todos os materiais técnicos necessários do local de instalação e do trecho de acesso, que inclui, mas não se limita a:



Plantas e projetos: plantas arquitetônicas, plantas estruturais, cortes diversos, elevações, detalhamentos e quaisquer outras documentações técnicas existentes e relevantes para que a Contratada possa projetar com segurança e eficiência as atividades de campo



Procedimentos e restrições internas aplicáveis: tais como, existência de materiais resistentes a abrasão, alturas de linha de vida divergentes do previsto na norma de segurança, distanciamento da fachada, dentre outras informações que possam impactar na execução e segurança do projeto e prestação do serviço



Outras informações pertinentes: quaisquer informações que não estiverem previstas nos materiais previstos nos itens acima que possam impactar nos serviços a serem prestados pela Contratada, tais como proteções de ambientes, serviços realizados no local e/ou possíveis interferências, incluindo, informações sobre áreas impermeabilizadas, canalizações, estruturas ou instalações elétricas não contempladas nas plantas enviadas, dentre outros.

5.3. Antes do início das atividades de campo, a Contratante deverá revisar, aprovar e assinar o projeto e documentos necessários, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e memoriais descritivos fornecidos pela Contratada.

5.3.1. Na ausência de recusa expressa, será considerado como aceito o último projeto enviado para a Contratante, com base no qual serão realizadas as atividades de campo.

5.4. Qualquer alteração solicitada pela Contratante no projeto executivo após sua aprovação inicial, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas especificações, materiais ou escopo, deverá ser objeto de aditivo contratual. Este aditivo definirá os termos adicionais, incluindo ajustes no cronograma e/ou custos associados às alterações solicitadas.

5.5. A Contratante se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a realização das atividades de campo originados pelo desconhecimento de condições técnicas sobre o local de instalação e trecho de acesso quando não disponibilizados os materiais e informações previstos nesta cláusula.

5.5.1. Caso seja necessário alteração de projeto, aditivo de material e prestação de serviços de mão de obra, os mesmos serão objetos de aditivo.

6. CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Seção I – Carga e Descarga

6.1. A carga e descarga dos equipamentos do veículo de transporte até o ponto de instalação ou armazenamento serão realizadas pela equipe da Contratada.

6.1.1. A Contratante deverá designar um responsável técnico para acompanhar e supervisionar todo o processo de carga e descarga dos equipamentos, que será responsável por garantir que o procedimento seja realizado em conformidade com as normas técnicas e os padrões de segurança do local da obra. A ausência do responsável técnico da Contratante no momento da carga e descarga exime a Contratada de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos ocorridos durante esse processo.

6.2. As Partes deverão agendar previamente os horários de carga e descarga dos equipamentos, considerando em especial, as normas locais de trabalho, restrições de ruído, disponibilidade e liberação do local da obra para realização das atividades, dentre outras.

6.2.1. Caso a equipe da Contratada chegue ao local da obra para realização de carga e descarga, e não haja espaço disponível para execução dos serviços ou armazenamento dos equipamentos, falta de liberação do ponto de instalação ou armazenamento ou qualquer impedimento que impossibilite a descarga dos equipamentos, isso implicará na cobrança de uma taxa por hora parada, que será correspondente a remuneração pela hora técnica da equipe da Contratada.

6.3. A Contratante deverá garantir que o local de carga e descarga seja o mais próximo possível do ponto de instalação ou armazenamento dos equipamentos.

Requisitos para uma carga e descarga eficiente

- Acompanhamento por responsável técnico da Contratante (item 6.1.1.)
- Agendamento prévio (item 6.2 e 6.2.1.)
- Proximidade entre o local da carga e descarga e ponto de instalação ou armazenamento (item 6.3.)

Seção II – Movimentação

6.4. A Contratante se obriga a definir o local de carga e descarga e ponto de armazenagem dos equipamentos, devendo garantir todas as condições necessárias para a movimentação segura dos equipamentos no local da obra, incluindo, mas não se limitando, a garantia de vias de acesso desobstruídas e apropriadas, remoção de obstáculos, fornecimento de maquinário quando necessário, disponibilização de informações relevantes sobre o local, possíveis obstáculos e requisitos específicos de segurança.

6.4.1. A Contratante também deverá garantir que o local de carga e descarga, bem como o caminho entre esse e o ponto de instalação ou armazenamento, estejam livres e riscos, adequadamente iluminados e seguros, devidamente sinalizados e de acordo com as normas de segurança do trabalho.

6.4.2. O Contratante deverá assegurar todas as medidas necessárias de segurança no local da obra e assumir todas as consequências, incluindo eventuais prejuízos ou danos, decorrentes de acidentes que possam ocorrer com os colaboradores da Contratada durante a movimentação dos equipamentos no local da obra, salvo quando de culpa exclusiva da vítima.

6.5. A movimentação dos equipamentos do veículo de transporte até o ponto de instalação ou armazenamento devem respeitar uma distância razoável que possa ser percorrida em até 05 minutos a pé, levando em consideração as condições do terreno.



6.5.1. Se a Contratada identificar que **distância entre o veículo de transporte e o ponto de instalação ou armazenamento excede os limites previstos no item 6.5., a entrega/devolução dos equipamentos não será realizada.**

Nesses casos, haverá cobrança de valor adicional de frete para realização de nova entrega/devolução dos equipamentos assim que garantida pela Contratante a adequação às condições previstas no item 6.5.

6.5.2. Serão consideradas distâncias que excedam o estabelecido como razoável aquelas que ultrapassem os limites previstos no item 6.5., ou que ainda que não ultrapassem, devido às características do terreno ou obstáculos encontrados, impliquem em um esforço físico desproporcional pela equipe da Contratada, isso inclui, mas não se limita as hipóteses em que houver necessidade de uso de equipamentos adicionais e/ou múltiplas viagens para movimentação dos equipamentos que excedem o tempo utilizado para montagem ou desmontagem dos equipamentos, dentre outras situações.

7. MONTAGEM, DESMONTAGEM E ENTREGA TÉCNICA

Seção I – Montagem e desmontagem

7.1. A Contratada será exclusivamente responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos no ponto de instalação. Após a montagem, os equipamentos não poderão ser movimentados, seja dentro ou fora do local da obra, ou desmontados pela Contratante ou por terceiros, sem que haja a concordância expressa da Contratada.

7.1.1. A ausência de manifestação da Contratante comunicando eventuais defeitos ou irregularidades na montagem dos equipamentos será considerada como uma declaração de que a montagem foi realizada adequadamente e que os equipamentos foram entregues em perfeitas condições de operabilidade.

7.1.2. A desmontagem e devolução dos equipamentos deverá ser agendada pela Contratante com no mínimo 72 horas de antecedência, mediante os meios de contato descritos na proposta anexa. O não cumprimento deste prazo sujeitará a Contratante ao pagamento de valor equivalente à diária da equipe da Contratada mobilizada para a atividade, conforme Anexo I deste contrato, a título de indenização pelos custos de desmobilização e remobilização incorridos.

7.2. Em caso de necessidade de alteração do ponto de instalação dos equipamentos, a Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada que, desde já, se reserva ao direito de avaliar e, a seu exclusivo critério, aprovar ou rejeitar a alteração proposta. Alterações aprovadas poderão implicar em cobranças adicionais, que serão detalhadas em uma nova proposta de serviços a ser emitida pela Contratada e anexada a este Contrato.



7.3. Caso a equipe da Contratada chegue ao local da obra para realização da montagem ou desmontagem, e não seja possível a execução dos serviços por falta de liberação do ponto de instalação, ausência das condições técnicas para realização do serviço como disponibilidade de energia e outros, ou qualquer impedimento que impossibilite a montagem ou desmontagem dos equipamentos, isso implicará na **cobrança de uma taxa por hora parada, que será correspondente a remuneração pela hora técnica da equipe da Contratada.**

Seção II – Condições de montagem e desmontagem

7.4. A Contratante deverá garantir que o ponto de instalação esteja devidamente preparado, identificado, limpo, nivelado, compactado e liberado para realização do processo de montagem ou desmontagem dos equipamentos, tais condições devem ser mantidas pela Contratante durante todo o período de instalação do equipamento no local da obra.

7.4.1. A Contratante é exclusiva e integralmente responsável por garantir que os elementos estruturais sobre os quais os equipamentos serão instalados suportam o peso dos equipamentos, bem como por fornecer e manter as condições adequadas de base do equipamento e segurança dos pontos de instalação, sob pena de responder por qualquer dano causado pela ausência dessas condições.

7.4.2. No caso de equipamentos que necessitem de ligação elétrica, a Contratante deve assegurar que a voltagem do local esteja conforme as especificações técnicas dos equipamentos e seja estabilizada, para evitar oscilações que possam danificar os equipamentos. Em caso de danos causados por falhas no fornecimento de energia elétrica adequada, a Contratante deverá indenizar a Contratada pelos eventuais danos sofridos.

7.5. Caso os equipamentos apresentem sujeira excessiva que impeça a realização eficiente das atividades de campo, será cobrado um valor adicional pelas horas de limpeza, isto é, o tempo gasto para a limpeza dos equipamentos.

7.5.1. O valor cobrado será equivalente a hora técnica da equipe correspondente ao tempo necessário para limpeza do equipamento.



7.6. Antes do início da execução das atividades de campo, a **Contratante deverá apresentar a Análise Preliminar de Riscos (APR) e/ou documentação semelhante** que indique expressamente todos os riscos, perigos e condições existente no ponto de instalação e local da obra, **bem como a Permissão de Trabalho (PT), quando houver.**



7.6.1.A ausência de apresentação desses documentos exime a Contratada de responsabilidade por quaisquer danos decorrentes do desconhecimento de informações que estariam contidas nesses documentos.

Seção III – Entrega Técnica

7.7. Finalizada a montagem, a Contratada realizará a entrega técnica dos equipamentos e a Contratante deverá realizar o aceite dos serviços, mediante a assinatura obrigatória dos documentos que se fizerem necessários.

7.7.1. As entregas técnicas dos equipamentos só serão consideradas finalizadas após a assinatura pela Contratante de um checklist específico do equipamento e a realização de instruções de familiarização fornecidas pela Contratada sobre como operar e manter o equipamento de forma segura e eficiente, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

7.7.2. A operação dos equipamentos pela Contratante só poderá ser realizada após liberação pela Contratada e entrega técnica, de forma que a Contratada não se responsabiliza por danos causados pelo uso de equipamentos ainda não liberados ou entregues.

7.8. O aceite formal dos serviços pela Contratante significa que os equipamentos foram entregues em perfeitas condições de operabilidade e que seus trabalhadores estavam cientes das condições de operação dos equipamentos, em especial no que se refere as limitações técnicas do equipamento, condições de uso, necessidade de uso de equipamentos de proteção individual, manuseio adequado às normas de segurança do trabalho, dentre outras.

8. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DA INSTALAÇÃO

8.1. A Contratante deverá garantir que a montagem dos equipamentos conforme realizada pela Contratada não será alterada ou modificada e que os equipamentos não serão desmontados ou deslocados pela Contratante ou por terceiros sem a autorização expressa e por escrito da Contratada.

8.1.1. Caso sejam realizadas alterações, modificações, desmontagens ou deslocamentos sem autorização da Contratada, a Contratante indenizará a Contratada por quaisquer danos causados aos equipamentos, bem como estará obrigada a custear qualquer dano causado em decorrência desse ato.

8.2. Os equipamentos deverão ser utilizados estritamente de acordo com as finalidades específicas para as quais foram projetados. A Contratante compromete-se a seguir todas as instruções de uso e segurança fornecidas pela Contratada, bem como

cumprir com todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a limitações de peso e capacidade do equipamento, normas de segurança do trabalho e instruções fornecidas na entrega técnica.

8.3. Para garantir a manutenção da integridade dos serviços conforme realizados pela Contratada, a Contratante se obriga a:



Realizar **inspeções periódicas** para assegurar que os equipamentos permaneçam em condições seguras de operação, devendo informar imediatamente a Contratada caso identifique qualquer problema.



Restringir o **acesso aos equipamentos apenas a pessoal qualificado e autorizado, que tenha recebido as instruções adequadas**, conforme fornecido pela Contratada, para evitar uso indevido ou acidentes.



Não utilizar ou permitir o uso de práticas improvisadas na operação dos equipamentos, o que inclui, mas não se limita a uso de componentes não originais, fixação dos equipamentos ou suas peças por métodos inadequados tais como cordas, correntes ou outros não expressamente permitidos pela Contratada, desconexão das stecks utilizadas no processo de instalação, dentre outros.

8.4. A Contratada não se responsabiliza por danos causados pelo descumprimento das medidas previstas nesta cláusula que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratante.

9. HORAS PARADAS E INTERRUPÇÕES NO SERVIÇO



9.1. A Contratada não será responsável por paralisações dos seus trabalhadores ocasionadas por motivos alheios aos seu controle, tais como condições climáticas adversas, atrasos ou interrupção de fornecimento de insumos essenciais, realização de trabalhos simultâneos que impossibilitem a prestação dos serviços ou acesso ao ponto de instalação ou trecho de acesso, ausência de desligamento prévio de equipamentos, ou quaisquer outros motivos que gerem paralisação dos serviços da Contratada e não possam ser exclusivamente imputados a ela, incluindo os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.1.1. Caso a prestação dos serviços da Contratada seja interrompida por solicitação ou qualquer outro motivo atribuído à Contratante, serão acrescidos à remuneração valores adicionais referentes ao valor da hora técnica da equipe da Contratada proporcional às horas de paralisação dos seus trabalhadores mobilizados para a prestação do serviço.

9.2. Caso a equipe da Contratada esteja impossibilitada de realizar suas atividades por mais de 02 (duas) horas devido a motivos não imputáveis exclusivamente à Contratada, sua equipe poderá se retirar do local da obra, devendo notificar a Contratante a respeito do ocorrido.

9.2.1. O retorno ao local será agendado pela Contratante, de acordo com a disponibilidade da Contratada, assim que garantidas as condições para a continuidade dos serviços.

9.3. A Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações relativas aos horários de liberação de atividade, dias de paralisações determinadas (DDS) e liberação do trecho de acesso e ponto de instalação do equipamento.

9.3.1. A falta ou a parcialidade dessas informações que resulte em mão de obra parada da Contratada, será de responsabilidade da Contratante e acarretará a cobrança de valores adicionais referente a remuneração pela hora técnica da equipe da Contratada.

10. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E ASSINATURA DE ORDENS DE SERVIÇO

10.1. Todos os serviços prestados pela Contratada por força deste Contrato deverão ser acompanhados por responsável técnico da Contratante, que se responsabilizará por supervisionar as atividades e garantir que sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e os padrões de segurança do local da obra.

10.2. Ao final da execução total ou parcial dos serviços em determinado dia, a Contratada emitirá Ordens de Serviço (OS) que deverão ser assinadas por responsável técnico da Contratada. A assinatura da OS serve como confirmação de que os trabalhos descritos foram realizados de acordo com o descrito na OS.

10.2.1. A ausência de assinatura da OS pela Contratante, por qualquer razão, incluindo pela ausência de um responsável técnico da Contratante, será considerada como uma aceitação tácita dos serviços prestados naquele dia, nos termos relatados na OS.

O que são as ordens de serviços e por que devem ser assinadas?

- Ordens de serviço (OS) são documentos emitidos pela Contratada que demonstram que os trabalhos descritos foram realizados total ou parcialmente.
- A assinatura da OS serve como confirmação de que os trabalhos foram realizados naquele dia.

11. PAGAMENTO

11.1. A Contratada será remunerada conforme prazos e condições previstos na(s) proposta(s) anexa(s).

11.2. Caso a Contratante não efetue os pagamentos nas formas e prazos estipulados na(s) proposta(s), será cobrada multa moratória no valor de 2% sobre o valor do débito, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, e juros de mora no percentual de 0,033% ao dia.

11.2.1. Caso haja necessidade de cobrança judicial do débito, a Locatária arcará, ainda, com custas judiciais e honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

11.3. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada poderá, ainda, de forma cumulativa ou alternativa:

- a)** Interromper imediatamente a prestação dos serviços, independentemente de qualquer notificação à Contratante e do estado em que a prestação se encontre, até que sejam regularizados os pagamentos;
- b)** Rescindir este contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c)** Remoção imediata dos itens locados, sob as expensas da Contratante, que arcará com todas as despesas inerentes à desmontagem e transporte dos equipamentos pela Contratada.

11.4. A remuneração será reajustada anualmente pelo IGPM/FGV, ou, na extinção deste, por outro que venha a substituí-lo e que reflita a inflação do período.

11.4.1. Caso a legislação aplicável permita, os reajustes poderão ocorrer em período menor, situação em que o novo prazo será informado previamente pela Contratada.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. Em caso de acidente no local da obra que resulte em lesão ou morte de um colaborador da Contratada durante a prestação dos serviços, a Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada sobre o ocorrido, fornecendo detalhes do acidente e informações sobre os procedimentos de socorro já empreendidos.

12.2. A Contratante deverá fornecer imediatamente, ou tão logo seja possível, o acesso irrestrito à Contratada para que esta realize investigações e elabore relatório de acidente, visando apurar as causas e implementar eventuais medidas corretivas.

12.3. Eventuais paralisações na obra decorrentes de investigações pelas autoridades competentes, em razão de acidentes com colaboradores da Contratada no local da obra, não serão de responsabilidade da Contratada.

12.3.1. Estas paralisações serão consideradas como caso fortuito, nos termos do art. 393, CC, isentando a Contratada de eventuais penalidades ou reivindicações de compensação financeira por atrasos decorrentes dessas circunstâncias.

12.4. A Contratada não será obrigada a reembolsar, ressarcir ou assumir quaisquer custos, despesas ou encargos que sejam realizados, arcados ou adiantados pela Contratante, a menos que tais despesas tenham sido previamente autorizadas por escrito pela Contratada.

12.4.1. O item 12.4. não se aplica a despesas de natureza emergencial ou obrigatórias por força de lei, as quais devem ser comunicadas à Contratada imediatamente após sua ocorrência com fornecimento de justificativa detalhada e documentação comprobatória da emergência e gastos efetuados.

12.5. A Contratante deverá designar um colaborador seu para acompanhar, do início ao fim, a prestação dos serviços pela Contratada. O colaborador designado deverá garantir que os equipamentos e locais de trabalho estejam adequados, livres e desimpedidos para realização dos serviços.

12.6. A Contratante será responsável por quaisquer danos materiais causados aos equipamentos ou outros bens da Contratada no local da obra, seja por atos de seus empregados ou terceiros. Em caso de tais danos, a Contratante deverá indenizar a Contratada pelos prejuízos materiais sofridos, incluindo custos de reparo ou substituição necessários.

12.7. Antes do início de qualquer atividade de campo no local da obra, a Contratante deverá realizar vistoria prévia do ponto de instalação e do trajeto de acesso, com registro fotográfico e/ou fílmico do estado dos pisos, revestimentos, acabamentos e demais elementos existentes (incluindo, mas não se limitando a, pisos de mármore, granito, fórmica, madeira ou porcelanato, pinturas, forros e esquadrias), o qual passará a integrar a Ordem de Serviço correspondente como registro do estado prévio do local.

12.7.1 A ausência de realização da vistoria prévia não gera presunção de responsabilidade da Contratada por eventuais avarias constatadas após a execução dos serviços.

12.8. A Contratante é responsável por identificar, sinalizar e proteger adequadamente, antes do início dos serviços, toda superfície ou elemento de acabamento sensível ou de valor especial existente no local da obra e em seu trajeto de acesso (tais como pisos e revestimentos de mármore, granito, fórmica ou similares, vidros, esquadrias, mobiliário e obras de arte), informando expressamente à Contratada sua existência e localização.

12.8.1. A Contratada não será responsabilizada por avarias ocorridas em superfícies ou elementos não identificados, sinalizados ou protegidos pela Contratante nos termos desta cláusula.

12.9. Respeitadas as obrigações da Contratante previstas nos itens 12.7 e 12.8, a Contratada somente responderá por avarias causadas a bens e acabamentos do local da obra quando comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa grave de seus empregados ou prepostos no exercício das atividades contratadas, limitando-se a indenização, em qualquer hipótese, ao valor de reparo ou recomposição do dano efetivamente comprovado, excluídos lucros cessantes, danos indiretos e/ou morais.

12.10. Eventual avaria deverá ser comunicada por escrito pela Contratante à Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da constatação do dano, sob pena de decadência do direito de reclamá-la, cabendo à Contratada, quando cabível, realizar vistoria conjunta para apuração do nexa causal antes de qualquer tratativa de reparo ou indenização.

13. PRAZOS

13.1. Este Contrato possui vigência de 28 (vinte e oito) dias, renovados automaticamente pelo mesmo período, caso a Contratante não informe sua intenção em extinguir este Contrato por meio de aviso prévio dirigido à Contratada, no prazo mínimo

de 03 (três) dias de antecedência do fim do prazo de vigência, tornando este Contrato por prazo indeterminado.

13.1.1. Durante a vigência deste contrato, as Partes poderão pactuar a prestação dos serviços para outros equipamentos não previstos no objeto. Esses serviços estarão sujeitos a novas propostas que serão identificadas como Anexos e serão consideradas como parte integrante deste contrato, com todas as regras aqui estabelecidas, desde que expressamente pactuado pelas Partes, sendo este o contrato matriz para todos os fins de direito.

13.1.2. O prazo de vigência deste contrato iniciará sua contagem a partir da data de remessa dos equipamentos à Contratante e se encerrará com a desmontagem e devolução de todos os equipamentos, incluindo os indicados em Anexos posteriores.

13.2. O prazo para a prestação dos serviços pela Contratada não está vinculado ao cronograma geral da obra. A Contratada não se responsabiliza por atrasos ou modificações no cronograma da obra causados pela não realização da carga, descarga, montagem, desmontagem e/ou movimentação dos equipamentos, desde que tais serviços sejam realizados de acordo com os prazos e condições estipulados neste contrato.

13.3. A Contratada não será responsável por danos, perdas, custos, dilações de prazos, mudanças no cronograma geral da obra ou despesas geradas à Contratante por eventuais atrasos na carga, descarga, montagem, desmontagem e/ou movimentação dos equipamentos decorrentes de:

- a) Condições climáticas adversas;
- b) Greves, paralisações, distúrbios civis;
- c) Atrasos ou interrupções no fornecimento de insumos essenciais;
- d) Outras condições de caso fortuito ou força maior.

14. TRIBUTOS

14.1. Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso e autorizadas às retenções determinadas por lei.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Resilição do contrato

15.1. Poderão as Partes, quando em comum acordo, realizar o distrato, sendo devido o pagamento do valor dos serviços prestados até o ato.

15.2. Se alguma das Partes optar por resilir unilateralmente o presente contrato deverá notificar a outra Parte por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por meio idôneo, com mecanismo de comprovação de recebimento.

15.2.1. Independentemente de qual das Partes resilir o Contrato, seja por distrato mútuo ou rescisão unilateral, a Contratante será responsável pelo pagamento integral dos serviços de carga e desmontagem dos equipamentos, se ainda não tiverem sido pagos. Este pagamento é assegurado como parte essencial para a finalização do contrato e recuperação dos equipamentos.

Seção II – Rescisão do contrato

15.3. Na infringência de qualquer das cláusulas neste instrumento pactuadas, o presente contrato considerar-se-á rescindido se após a notificação de uma parte para a outra a respeito do descumprimento, seja por qualquer meio idôneo de comunicação, a parte infratora não cessar o descumprimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, incidindo sobre a parte infratora, multa de 30% sobre o valor global do contrato.

15.3.1. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, e na forma do art. 476 do Código Civil Brasileiro, ao invés de rescindir o presente contrato suspender a sua execução até que a Contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida, devendo comunicar a suspensão no ato da notificação prevista no item 15.3.

15.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido pelas partes, independentemente de avisos, notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, quando houver:

- a) Decretação do estado de insolvência, falência, pedido de recuperação judicial, dissolução de sociedade ou impossibilidade de cumprirem-se as obrigações contratuais;
- b) Ocorrência de motivo de força maior, que impeça a consecução dos objetivos deste contrato, desde que devidamente comprovado;
- c) Dissolução social de uma das Partes;

15.5. Em caso de inadimplência que resulte na rescisão antecipada do presente contrato, incidirá sobre o contratante a multa acima especificada.

15.6. A rescisão do contrato sujeitará a Parte que deu causa a rescisão, a indenizar a parte inocente em todas as eventuais perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.7. Em caso de rescisão deste contrato, a Contratada poderá promover a imediata desmontagem dos equipamentos, sendo que eventuais despesas com a remoção (carga e descarga, desmontagem, transporte e outros) serão integralmente suportadas pela Contratante.

15.7.1. A Contratante, desde já, confere amplos e plenos poderes para esse fim, inclusive o de pedir a proteção por via judicial, e admite expressamente o direito da Contratada de ser reintegrada “initio litis” na posse dos equipamentos.

15.7.2. Todas as parcelas vincendas referentes aos serviços decorrentes do item 15.7. tornar-se-ão imediatamente exigíveis a partir da data da rescisão, quando essa for decorrente de conduta da Contratante.

16. ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste contrato, seja ela realizada por meio de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, seja através de certificadora privada, devidamente reconhecida e aceita por ambas as partes.

16.2. A assinatura do presente contrato na forma eletrônica é considerada, para todos os efeitos legais, como assinatura manuscrita, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo, sem limitação, a Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei no 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas

em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de direito privado.

16.3. As partes reconhecem que, uma vez assinado eletronicamente, nenhuma das partes poderá alegar a inexistência ou invalidade do pacto em razão da forma de assinatura.

17. CONTATOS

17.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail), pelos meios de contatos descritos abaixo. As Partes poderão, a qualquer tempo, alterar a indicação dos contatos, mediante comunicado por escrito.

Assunto	Responsável	Contato	Telefone
Planejamento	Equipe de programação	planejamento@haixrental.com.br	(11) 9 1308-7822
Ajustes no projeto executivo	Equipe de projetos	planejamento@haixrental.com.br	(11) 9 1308-7822
Frete, carga e descarga	Logística	planejamento@haixrental.com.br	(11) 9 1308-7822

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As Partes declaram que este instrumento foi elaborado de forma justa e orientada pela boa-fé, com cláusulas previamente discutidas e lidas por todos os envolvidos, os quais confirmam tê-las aceitado e aprovado.

18.2. As alterações do presente contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e aceitas pelas partes.

18.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar o direito da outra de exigir o cumprimento dessas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas sem que a tolerância importe em novação ao ora pactuado.

18.4. O presente Contrato obriga às partes, seus sucessores e cessionários em todos os seus termos, cláusulas e condições.

18.5. A cessão de direitos e obrigações contidas neste Contrato, por uma das partes, deverá ser precedida de anuência prévia e expressa da outra parte.

18.6. Este contrato sobrepõe-se, em todos os aspectos, a quaisquer outros contratos ou entendimentos estabelecidos entre as Partes, sejam verbais ou escritos, relativos a essas matérias e constitui o único acordo existente entre elas com relação ao seu objeto, desconsiderando-se outros eventuais acordos anteriores, escritos ou verbais.

18.7. Não se estabelece entre as Partes, qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

18.8. As Partes comprometem-se por si e por terceiros vinculados a elas, a manter em sigilo das informações contidas neste contrato ou obtidas em decorrência dele.

18.9. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja julgada nula por qualquer Tribunal Estatal, tal decisão não afetará a validade do contrato, cujas demais cláusulas permanecerão em vigor.

18.10. As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força de título executivo extrajudicial. A Contratante reconhece este instrumento e seus anexos como prova idônea da prestação dos serviços e dos valores devidos à Contratada.

19. CONTRATOS SIMULTÂNEOS E COMPENSAÇÃO DE SALDOS

Havendo dois ou mais contratos ou ordens de serviço vinculados ao mesmo CNPJ e à mesma obra, cada instrumento permanecerá vigente de forma independente para fins de controle operacional, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

O saldo devedor remanescente ao encerramento de qualquer contrato ou ordem de serviço poderá, a exclusivo critério da CONTRATADA, ser compensado ou cobrado em qualquer outro instrumento ativo ou encerrado que compartilhe o mesmo CNPJ e a mesma localização de obra (endereço de entrega), independentemente do solicitante interno que originou a sua abertura.

Para fins de liquidação financeira, os contratos referentes a uma mesma obra e CNPJ são considerados parte de uma relação jurídica unitária, aplicando-se, no que couber, o instituto da compensação previsto nos arts. 368 e seguintes do Código Civil.

A compensação ou transferência de saldo não implica novação, cessão de crédito ou alteração das demais condições dos instrumentos envolvidos.

20. FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro Central da Capital de São Paulo - SP, como competente para dirimir quaisquer demandas que possam originar deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Contrato.

Diadema/SP, *data da última assinatura eletrônica.*

ANEXO I — TABELA DE CUSTOS EXTRAS

Os valores abaixo são de referência para serviços adicionais não previstos na proposta. Acréscimos serão sempre comunicados previamente e formalizados por escrito antes de qualquer execução.

Serviço / Item	Referência
Alteração de Projeto Executivo	R\$ 650,00
Alteração de ART	R\$ 390,00
Hora parada da Equipe	R\$ 440,00 / h
Valor da Equipe por diária (base para penalidade de cancelamento)	R\$ 2.997,00 / diária
HH Caminhão parado (acima de 2h)	R\$ 487,00 / h
Elaboração de APR por técnico de segurança	R\$ 1.000,00
PGR específico	R\$ 1.680,00
PCMSO específico	R\$ 1.680,00
HH Manutenção	R\$ 198,40 / h
Taxa de limpeza de material (por kg)	R\$ 0,86 / kg
Valor mínimo de locação	R\$ 400,00
Hora de ajudante para carga e descarga	R\$ 120,00 / h

ANEXO II — RELAÇÃO DE EPI E EXAMES DA EQUIPE

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) — Equipes de Operação e Manutenção

Item / EPI	Aplicação	C.A.
Capacete (Cinza ou Amarelo)	Geral	498
Botina Antitorção — Marluvas	Operacional	42374
Balaclava	AMG e Operacional	—
Cinto de Segurança com Talabarte Retrátil — Mult	AMG e Operacional	35520
Creme para as mãos — LUVEZ	Geral	11070
Luva de Proteção Flexactil	Geral	29014
Luva de Vaqueta	Operacional	16850
Uniforme	Geral	—
Óculos de Sobrepor (para quem usa óculos de grau)	Geral	6942
Óculos de Proteção — UVEX	Geral	18821
Perneira (quando solicitado pelo cliente)	Sob demanda	8317
Protetor Solar	Geral	—

Exames Realizados pela Equipe HAIX Rental

Exame
Acuidade Visual
Audiometria ocupacional ou de seleção
Avaliação Oftalmológica
ECG convencional de até 12 derivações
Eletoencefalograma (EEG)
Exame Clínico
Glicose — pesquisa e/ou dosagem
Hemoglobina glicada (Fração A1c)
Hemograma com contagem de plaquetas
Prova de função pulmonar completa (espirometria)
Questionário Psicossocial
Raio X de Tórax (OIT)
Teste Romberg
Testes IGES — Abelha, Marimbondo, Vespa